



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 1.947/2000

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO,
ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DE PREÇOS PÚBLICOS PELA
UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
QUE ESPECIFICA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

KLEBER CORRÊA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as consignadas nos incisos IV e XIII do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, nos artigos 229 e 232, da Lei Complementar Municipal n.º 005/90 e na Lei Complementar Municipal n.º 007/91, Lei n.º 361/96 e Lei Complementar Municipal n.º 014/99,

DECRETA:

Art. 1º - Os preços públicos pela utilização de bens e serviços municipais, são os fixados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - A tarifa estipulada para cada caso será paga antecipadamente, salvo nos casos em que se torne inexecutável esse preceito, e será devida por todos aqueles que se utilizarem dos serviços enumerados no artigo subsequente.

Art. 3º - São consideradas receitas municipais, dentre outras, as provenientes da tarifação do uso dos bens e serviços de que trata o artigo 1º deste Decreto, a seguir especificados:

- I - expediente;
- II - cemitério;
- III - apreensão e guarda de animais e mercadorias;
- IV - numeração e emplacamento de prédios;
- V - averbação;
- VI - registro de marcas;

GESTÃO 1997-2000

AGIR PARA VENCER

Av. Campo Grande, 200 - ☎(0xx67) 474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul

- VII - demarcação de lote urbano;
- VIII - locação de bens de uso especial;
- IX - locação de serviços de equipamentos, veículos e máquinas da Prefeitura Municipal;
- X - recuperação ou reconstituição de calçamento e pavimentação asfáltica, danificados por terceiros;
- XI - outros serviços ou atos, cuja cobrança não esteja sujeita a reserva de leis.

Parágrafo Único - Expirados os prazos previstos no Item II e suas alíneas e subalíneas, do Anexo Único deste Decreto, a Administração publicará Edital, por afixação e em jornal da sede do Município ou que neste tenha circulação, concedendo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que possam os interessados exercer seus direitos relativos à **perpetuidade** ou à **prorrogação de prazo** de inumação junto ao Erário Municipal, findo os quais, sem que tenham sido exercitados esses direitos, estará tacitamente autorizada a transladar os restos mortais das sepulturas rasas para o **Ossário Municipal**, e reaproveitá-las para novas inumações.

Art. 4º - Sobre a tarifa lançada e não quitada no prazo de 30 (trinta) dias de seu vencimento, incidirão as penalidades fixadas pelo artigo 134 do Código Tributário do Município, Lei Complementar Municipal n.º 005/90 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - O valor mensal da locação de bens municipais de uso especial não poderá ser inferior a 42 UFIR, podendo variar em função da área da localização do bem, na forma pactuada com a Administração Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto n.º 808/89, Anexo I do Decreto n.º 813/89 e Decreto n.º 954/92.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL.

PUBLICADO NO TRIBUNA DO POVO
EDIÇÃO Nº 925, EM 04/06/2000


Kleber Corrêa de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 1997-2000

AGIR PARA VENCER

Av. Campo Grande, 200 - ☎(0xx67) 474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 1947/2000
TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS
(BASE DE CÁLCULO – UFIR – UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA)
Lei Municipal n.º 361/96 e Lei Complementar Municipal n.º 014/99

DISCRIMINAÇÃO	VLR/UFIR
I - TARIFA DE EXPEDIENTE:	
a) alvará de qualquer natureza, por via;	6.00
b) atestados de qualquer natureza, por lauda de até 33 linhas;	
c) certidões de qualquer natureza, por lauda de até 33 linhas e para cada ano de busca;	
d) guias apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim, excluídas as emitidas pelos servidores municipais e relativas aos serviços de Administração;	3.00
e) petições, requerimentos, recursos em memoriais dirigidas aos órgãos ou autoridades municipais, por lauda de até 33 linhas e para cada documento anexado;	
f) cópias ou segundas vias de termos, registros ou documentos de qualquer natureza, por lauda de até 33 linhas, exceto as relativas a Alvarás;	
g) aprovação de arruamento ou loteamento, por cada ato expedido;	
h) baixa de qualquer natureza em lançamento ou registro;	20.00
i) concessões de qualquer natureza, de favores em virtude de lei, privilégio individual, ou permissões de exploração;	
l) prorrogação de prazo contratuais com o Município, independentemente das penalidades aplicáveis;	10.00
m) termos e registros lavrados em livros municipais por página de livro ou fração;	10.00
n) títulos de qualquer natureza requeridos ao Município;	20.00
o) transferências de contrato, ou de privilégio de qualquer natureza concedidos pela Prefeitura Municipal, a critério do Poder Executivo Municipal.	20.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul

VIII – TARIFA DE LOCAÇÃO DE BENS DE USO ESPECIAL:	
a) dependência do Terminal Rodoviário de Passageiros, por m ² de área locada e por mês;	Conforme Artigo 5º deste Decreto
b) lanchonete do mini-calçadão, por mês.	
IX – TARIFA DE RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO:	
a) recuperação ou reconstituição de calçamento ou de pavimentação asfáltica, danificados por terceiros.	20.00
X – TARIFA DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DA PREFEITURA:	
a) caminhão caçamba, cap. 5m ³ , por viagem no perímetro urbano;	25.00
b) caminhão caçamba, cap. 5m ³ , por hora de serviço;	10.00
c) caminhão carroceria, cap. 12 T, por hora;	15.00
d) caminhão carroceria, cap. 12 T, por km rodado;	0.60
e) caminhão pipa, cap. 8.000 l, no perímetro urbano;	25.00
f) caminhão fossa, cap. 5 T, no perímetro urbano, por unidade atendida;	20.00
g) caminhão fossa, cap. 5 T, fora do perímetro urbano, por unidade atendida;	35.00
h) motoniveladora, por hora;	35.00
i) pá carregadeira, caçamba cap. 1.50 m ³ , por hora;	35.00
j) retroscavadeira, caçamba cap. 0.50 m ³ , por hora;	18.00
l) trator Esteira;	35.00
m) trator agrícola ou similar;	15.00
n) ônibus, por Km rodado;	0,60
o) caminhão de carroceria, por viagem, no território do Município.	30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul

II – TARIFA DE CEMITÉRIO	
a) INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:	
a-1) adulto, por cinco anos;	25.00
a-2) infantil, por três anos;	15.00
b) INUMAÇÃO EM CARNEIRA OU JAZIGO:	
b-1) adulto, por cinco anos;	35.00
b-2) infantil, por três anos;	25.00
c) PRORROGAÇÃO DE PRAZO:	
c-1) de sepultura rasa, por cinco anos;	35.00
c-2) de carneira ou jazigo, por cinco anos;	25.00
d) PERPETUIDADE:	
d-1) sepultura rasa, por unidade;	100.00
d-2) carneira, por unidade;	200.00
d-3) nicho ou jazigo, por unidade.	300,00
e) EXUMAÇÃO:	
e-1) até cinco anos;	35.00
e-2) após cinco anos;	25.00
III – TARIFA DE APREENSÃO E GUARDA DE ANIMAIS E MERCADORIAS:	
a) animais, por dia e por unidade;	6.00
b) mercadorias, por dia e por espécie e volume.	0.50
IV – TARIFA DE NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS:	
a) por unidade, acrescida do valor da placa quando esta for fornecida pela Prefeitura.	5.00
V – TARIFA DE AVERBAÇÃO:	
a) por lote ou fração.	5.00
VI – TARIFA DE REGISTRO DE MARCAS:	
a) por unidade.	25.00
VII – TARIFA DE DEMARCAÇÃO DE LOTE URBANO:	
a) por unidade.	18.00